



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer
COM(2018)344

Relatora: Deputada
Margarida Marques
(PS)

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado pelo Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados (COM (2018) 344)

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado pelo Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados [COM (2018) 344].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa, aqui em apreço, foi remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, que a analisou e aprovou o respetivo relatório.
2. Tendo em conta que o objetivo da iniciativa é adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados.
3. Considerando que o CETA cria os seguintes comités especializados: o Comité do Comércio de Mercadorias, o Comité da Agricultura, o Comité dos Vinhos e Bebidas Espirituosas, o Grupo Misto Setorial sobre Produtos Farmacêuticos, o Comité de Serviços e Investimento, o Comité Misto sobre Reconhecimento Mútuo das Qualificações Profissionais, o Comité Misto de Cooperação Aduaneira, o Comité Misto de Gestão das Medidas Sanitárias e

Fitossanitárias, o Comité dos Contratos Públicos, o Comité dos Serviços Financeiros, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, o Fórum de Cooperação em Matéria de Regulamentação e o Comité CETA das Indicações Geográficas.

4. Considerando que o Comité Misto e os comités especializados são compostos e copresididos pelo ministro do comércio Internacional do Canadá e pelo comissário europeu responsável pelo comércio.
5. Tendo em consideração que a execução e a aplicação do CETA ficam à responsabilidade do Comité Misto e dos comités especializados, que outros comités e diálogos bilaterais podem vir a criados, e que tanto o Comité Misto como os comités especializados se reúnem uma vez por ano.
6. Tendo em consideração que a presente proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, uma vez que se trata de matéria da exclusiva competência da União Europeia.
7. Considerando que o relatório apresentado pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas reflete o conteúdo da proposta com rigor e detalhe, devendo, por isso, dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se, desta forma, uma repetição da análise e consequente redundância.

PARTE III – PARECER

1. A Comissão de Assuntos Europeus sublinha o interesse em acompanhar a implementação e execução do CETA, incluindo o processo de ratificação nos Estados-Membros, e dos principais resultados da aplicação do acordo.

Comissão de Assuntos Europeus

2. Após análise da proposta legislativa, conclui-se que o princípio de subsidiariedade é respeitado, uma vez que se trata de uma matéria de exclusiva competência da União Europeia.

3. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa.

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2018

A Deputada Relatora



(Margarida Marques)

A Presidente da Comissão



(Regina Bastos)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório

COM (2018) 344 final

Autor:

Ricardo Baptista Leite

Proposta de decisão do conselho relativa à posição a adotar, em nome da união europeia, no âmbito do comité misto CETA criado pelo acordo económico e comercial global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus estados-membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do comité misto CETA e dos comités especializados



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de decisão do conselho relativa à posição a adotar, em nome da união europeia, no âmbito do comité misto CETA criado pelo acordo económico e comercial global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus estados-membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do comité misto CETA e dos comités especializados” (COM (2018) 344 Final, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Análise da Proposta

Contexto

Tal como é destacado pela Comissão Europeia, o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («o Acordo») tem por objetivo a execução da política comercial comum da União em relação ao Canadá e, em particular, a criação de uma zona de comércio livre. O Acordo foi assinado em Bruxelas, em 30 de outubro de 2016. Desde 21 de setembro de 2017 o Acordo tem vindo a ser aplicado de forma provisória.

Este Acordo cria um Comité Misto CETA, em conformidade com o artigo 26.1 e os comités especializados tal como previsto no artigo 26.2.

Estes incluem: o Comité do Comércio de Mercadorias, o Comité da Agricultura, o Comité dos Vinhos e Bebidas Espirituosas, o Grupo Misto Setorial sobre Produtos Farmacêuticos, o Comité de Serviços e Investimento, o Comité Misto sobre Reconhecimento Mútuo das Qualificações Profissionais, o Comité Misto de Cooperação Aduaneira, o Comité Misto de Gestão das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, o Comité



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

dos Contratos Públicos, o Comité dos Serviços Financeiros, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, o Fórum de Cooperação em Matéria de Regulamentação e o Comité CETA das Indicações Geográficas.

O Comité Misto CETA e os comités especializados são compostos e copresididos por representantes das Partes. O Comité Misto CETA é copresidido pelo ministro do comércio internacional do Canadá e pelo membro da Comissão Europeia responsável pelo comércio, ou pelos representantes que estes designarem.

Tal como é evidenciado na iniciativa que aqui se analisa, nos termos do artigo 1.1. do Acordo, a definição de Partes é a seguinte: «Partes, por um lado, a União Europeia ou os seus Estados-Membros, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, nos respetivos domínios de competência, tal como resulta do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designada "Parte UE"), e, por outro lado, o Canadá».

O Comité Misto CETA e os comités especializados são, assim, responsáveis pela execução e aplicação do Acordo nos respetivos domínios. Nos termos do artigo 26.1, n.º 5, alínea h), o Comité Misto CETA pode criar outros comités especializados e diálogos bilaterais para o assistirem no desempenho das suas tarefas. O Comité Misto CETA e os comités especializados reúnem-se uma vez por ano a pedido de uma das Partes.

Análise da Iniciativa Europeia

Refere a Comissão Europeia que o Comité Misto CETA deve adotar uma decisão sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto CETA («ato previsto»).

O objetivo do ato previsto é adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA, em conformidade com o artigo 26.1, n.º 4, alínea d), do Acordo, que estabelece que o Comité Misto CETA adota o seu próprio regulamento interno.

Nos termos do artigo 26.2, n.º 4, do Acordo, os comités especializados estabelecem e alteram o seu regulamento interno, se assim o entenderem. Tendo em conta o elevado número de comités especializados criados no âmbito do CETA, propõe-se aplicar o regulamento interno do Comité Misto CETA aos comités especializados *mutatis mutandis*, salvo decisão em contrário nos termos do artigo 26.2, n.º 4, do Acordo.

Assim, a União Europeia deverá adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA tal como ficou estabelecido no Acordo.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

O adoção deste regulamento interno do Comité Misto CETA é um passo necessário para a efetiva implementação do Acordo CETA entre a União Europeia e os seus Estados-membros e o Canadá.

Este é um Acordo fundamental na relação da União Europeia com o Canadá que Portugal apoiou durante o processo de negociações e que é também determinante para o nosso país fruto da importante comunidade que temos naquele país.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE IV- CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui o seguinte:

1. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá por concluída a análise da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.


Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

O Deputado autor do Parecer



(Ricardo Baptista Leite)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)